



000507

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO n°. 059/2024**

**Da: Procuradora Jurídica – Departamento de Licitações**

**Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.**

**Assunto:** Licitação - Pregão Eletrônico n°. 048/2024

**Objeto:** Aquisição de brinquedos educativos (...).

**RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO**

Nos foi enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que se trata de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Aquisição de brinquedos educativos (...), conforme descrito no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$ 20.036,68 (vinte mil, trinta e seis reais, sessenta e oito centavos).

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, conforme parecer jurídico 048/2024.

Houve a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Denota-se pelo Termo de Julgamento, as empresas declaradas vencedoras, quanto aos respectivos itens, sendo que as mesmas cumpriram e/ou atenderam as exigências contidas no edital e na Nova Lei de Licitações e, as respectivas propostas vencedoras foram as de melhor e menor preço, atendendo os requisitos e termos do edital.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000568

Este é nosso entendimento jurídico. S.M.J.

É o parecer. Para apreciação da Autoridade Superior.

Cruzeiro do Iguaçu – PR, 11 de julho de 2024.

  
KARINA MAIER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu

000569

## DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

Trata-se, em síntese, de procedimento licitatório, para aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para atender as crianças da rede, na secretaria de assistência.

Parecer jurídico inicial foi favorável ao certame e o parecer conclusivo 59/2024 aduziu ser hígido formalmente não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Dotação orçamentaria fornecida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade.

Desta forma, encaminha-se para adjudicação e posterior homologação do pregão eletrônico 48/2024 e demais atos necessários.

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de julho de 2024.

**LEONIR ANTONIO**  
**GELHEN:6073927**  
**4953**

Assinado digitalmente por LEONIR ANTONIO  
GELHEN:60739274953  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=01579286000174, OU=  
certificado digital, CN=LEONIR ANTONIO  
GELHEN:60739274953  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2024.07.11 13:20:56-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**LEONIR ANTONIO GELHEN**  
**Prefeito**

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 5154

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

000570

### DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

Trata-se, em síntese, de procedimento licitatório, para aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para atender as crianças da rede, na secretaria de assistência.

Parecer jurídico inicial foi favorável ao certame e o parecer conclusivo 59/2024 aduziu ser hígido formalmente não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Dotação orçamentaria fornecida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade.

Desta forma, encaminha-se para adjudicação e posterior homologação do pregão eletrônico 48/2024 e demais atos necessários.

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por: LEONIR ANTONIO  
GELHEN:60739274953  
CPF: 0489.04149-88  
Assinado em: 11/07/2024 13:22:15  
Data: 2024.07.11 13:22:15-0300  
Espec: PDF-Render Versão: 7.0.0.0

**LEONIR ANTONIO  
GELHEN:6073927  
4953**

**LEONIR ANTONIO GELHEN**  
Prefeito

Cpf:4.34691



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000571

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 155/2024**

Município de Cruzeiro do Iguaçu, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida 13 de maio - 906 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.230/0001-44, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais n.º 5584/5581, e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90048/2024 homologado pelo Prefeito Municipal, Leonir Antônio Gelhen, inscrito no CPF/MF sob o n.º 607.392.749-53, para atender a demanda do Município, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1. Constitui objeto da presente licitação Registro de preço para a aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para compor a brinquedoteca para atender as crianças da primeira infância e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações abaixo:

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, o(s) seguinte(s) departamentos/secretarias:

a) Secretaria de Assistência Social

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado para, ZARTH & COUSSEUA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 03.502.316/0001-70 Avenida 26 De Abril, N.º560, CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR CEP: 85598-000 neste ato representada por AMELIA COUSSEAU ZARTH, cargo Socia Administradora, RG 6.043.561-8, CPF 854.631.329-68, Avenida 26 De Abril, N.º560, CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR e-mail [recepcaocruzeiro@gereencialcontabil.com.br](mailto:recepcaocruzeiro@gereencialcontabil.com.br) Telefone (46) 3572-1413.

Conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Torre multi-peças, base com haste, 22 peças em madeira de cores variadas,	UNID	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000572

	medindo aproximadamente 11,5 cm x 16 cm x 16 cm. MARCA: CARLU				
<b>002</b>	Painel sensorial interativo montessoriano, medindo aproximadamente 60cm x 40cm. MARCA: MOMENTO LUDICO	UNID	1	R\$ 639,00	R\$ 639,00
<b>003</b>	Fantoches animais domésticos, confeccionado em espuma, malha, tecido, feltro, fibra e ribana, com boca em plástico PET revestida de feltro, com olhos de plástico ou PVC, comprimento de aproximadamente 28 cm. MARCA: CARLU	UNID	10	R\$ 169,80	R\$ 1.698,00
<b>004</b>	Fantoches animais selvagens variados, confeccionado em espuma, malha, tecido, feltro, fibra e ribana, com boca em plástico PET revestida de feltro, com olhos de plástico ou PVC, comprimento de aproximadamente 28 cm. MARCA: CARLU	UNID	7	R\$ 169,80	R\$ 1.188,60
<b>005</b>	Fantoches família branca, confeccionado em espuma, malha, tecido, feltro, fibra e ribana, com boca em plástico PET revestida de feltro, com olhos de plástico ou PVC, comprimento de aproximadamente 28 cm. Deve conter: 01 fantoche simulando um homem adulto, 01 fantoche simulando uma mulher adulta, 01 fantoche simulando uma menina, 01 fantoche simulando um menino, 01	UNID	6	R\$169,80	R\$ 1.018,80



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná

000573

	fantoche simulando uma mulher idosa, e 01 fantoche simulando um homem idoso. MARCA: CARLU				
006	Fantoche família negra, confeccionado em espuma, malha, tecido, feltro, fibra e ribana, com boca em plástico PET revestida de feltro, com olhos de plástico ou PVC, comprimento de aproximadamente 28 cm. Deve conter: 01 fantoche simulando um homem adulto, 01 fantoche simulando uma mulher adulta, 01 fantoche simulando uma menina, 01 fantoche simulando um menino, 01 fantoche simulando a uma mulher idosa, e 01 fantoche simulando um homem idoso. MARCA: CARLU	UNID	6	R\$ 169,80	R\$ 1.018,80
007	Puff em formato de Pêra, em couro sintético, medido aproximadamente 1,10 m de altura X 0,75 m base. Revestido com tecido impermeável. Cores: vermelho, amarelo, azul. Garantia de 12 meses. MARCA: FULL	UNID	3	R\$ 212,00	R\$ 636,00
008	Quebra-cabeça com 10 peças grandes em MDF, desenho de animais, impressos em policromia, com diversos recortes. MARCA: TOY MIX	UNID	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
009	Quebra-cabeça com 200 peças pequenas, feitas em papel cartão. Temáticas sugeridas: dinossauros,	UNID	10	R\$ 27,80	R\$ 278,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná

000574

	mapa do Brasil, personagens variados. MARCA: TOYSTER				
012	Lápis de cor com diâmetro maior que o convencional, comprimento $\frac{3}{4}$ , formato triangular, 24 cores vivas e intensas, feito em madeira reflorestada. MARCA: LEO LEO	CAIXA	3	R\$ 43,00	R\$ 129,00
013	Caixa com 24 lápis de cor, mais um apontador com depósito na mesma embalagem. Composição: lápis de cor-pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada. Lápis preto: material cerâmico, grafite e madeira reflorestada, sextavado, cera e madeira, pigmento aglutinante, carga com desenho macio, resistente e deslizamento fácil ao papel, fácil de apontar, produzido em madeira reflorestada, resistente a quebras, produto não atóxico. Deve conter a marca do fabricante, medindo aproximadamente 17,5 cm de comprimento. Apontador: apontador de plástico com depósito retangular removível, lâmina inoxidável com excelente fio de corte. Cores variadas. MARCA: TRIS	CAIXA	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
014	Lápis preto grafite nº 2, triangular, com esfera antiderrapante, dureza HB sintético, comina de grafite em pó aglutinado com polímeros atóxicos e aditivos, corpo triangular composto de polímeros atóxicos novos e reciclados,	UNID	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná

000575

	recobrimento polimérico transparente que dá brilho ao lápis, gravação da marca ou do fabricante. MARCA: LEO LEO				
015	Livros para colorir, capa dura, com 14 páginas, editora Todolivro; 1ª edição, em português, sortidos, animais domésticos, animais selvagens, frutas, seres do mar, dimensões aproximadas 19.2 x 13.8 x 0.4 cm. MARCA: TODO LIVRO	UNID	15	R\$ 4,80	R\$ 72,00
016	Massinha de modelar: massa para modelar escolar, super macia, não mancha as mãos, não tóxica, a base de amido. Composição: água, carboidratos de cereais, cloreto de sódio, conservante, fragrância, aditivos e pigmentos. Embalada em pote lacrado com 500 g, cores vivas, brilhantes diversas. MARCA: ACRILEX	UNID	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
017	Lousa verde, em madeira, medindo aproximadamente 80x60 cm, formato de parede, moldura feita em madeira, com porta giz, chapa em MDF. Deve conter também 01 apagador de madeira 13x4x2 cm, 01 caixa de giz com 50 unidades de cores variadas. MARCA: SOUZA	UNID	2	R\$ 87,00	R\$ 174,00
018	Giz de cera jumbo 12 unidades para desenhar e colorir, material atóxico, super macio, resistente e com cores vibrantes, peso líquido aproximado 112 g. MARCA: KOALA	UNID	4	R\$ 9,90	R\$ 39,60



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

000576

<b>019</b>	Giz de cera formato anatômico de fácil pega, ajuda no desenvolvimento da motricidade com 06 unidades para desenhar e colorir, material atóxico, super macio, resistente e com cores vibrantes, peso líquido 185g. MARCA: KOALA	UNID	4	R\$ 12,90	R\$ 51,60
<b>020</b>	Canetinha hidrográfica (hidrocolor) com 12 unidades, ponta de 2,0 mm, tinta lavável, atóxico, tampa antiasfixiante, corpo na cor da tinta, feito em material plástico, traços coloridos, dimensões aprox: 15,4 cm de comprimento x 0,7cm de diâmetro cada canetinha. MARCA: LEO LEO	KIT	3	R\$ 12,90	R\$ 38,70
<b>022</b>	Jogo xadrez confeccionado em MDF, estojo tabuleiro com fecho metálico serigrafado na face externa com tinta atóxica, em quadrantes claros e escuros, com 32 peças para o xadrez. Estojo/tabuleiro aberto mede: 40 x 41 x 3 cm. Embalagem: estojo fechado mede: 40 x 22 x 6. Lacrado com película de PVC encolhível. MARCA: PAIS E FILHOS	UNID	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
<b>024</b>	Giz escolar para quadro negro, produzido em Gesso, gipsita desidratada, cores variadas, atóxico, não solta pó, antialérgico, plastificado, com 100 unidades. MARCA: GIRROTO	UNID	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
<b>025</b>	Jogo de damas e trilha 2 em 1 - tabuleiro: de madeira MDF com 24 peças, divididas em 12 peças pretas e	UNID	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná

000577

	12 peças brancas, kit de peças em plástico e com manual de regras básicas, tampa deslizante. Tamanho do tabuleiro deve ser de aproximadamente 27x27 cm. Em uma das faces deve conter o tabuleiro do jogo de damas e na outra deve conter tabuleiro de trilha. MARCA: XALINGO				
026	Jogo da velha- tabuleiro em MDF, medindo aproximadamente 25 cm de altura, 20 cm de largura e 6 mm de espessura, 5 peças "O" vermelhas, e 5 peças "X" azuis. MARCA: PAIS E FILHOS	UNID	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
027	Blocos de montar infantil, 110 peças grandes, sendo 41 pinos simples, 47 pinos duplos, 16 pinos triplos, 6 pinos quádruplos, em plástico, revestido de cores diversas, com indicação para maiores de 1 ano e 6 meses. MARCA: DISMAT	UNID	3	R\$ 99,00	R\$ 297,00
028	Brinquedo Educativo De Montar Cubos de Encaixe, feito em madeira, 5 cubos nas cores amarelo, vermelho, azul, verde e branca. Dimensões do Produto: 7x14x14 cm, com peso Aproximado: 580g. MARCA: TOY MIX	UNID	3	R\$ 37,00	R\$ 111,00
029	Jogo de equilíbrio acrobatas com 57 peças, sendo: 20 discos de papelão de 10,5 cm de diâmetro, 57 peças de madeira e 3 dados. Composição: madeira reflorestada, peso estimado 0.800 Kg, medindo aprox. (LAP) 6 x 25	UNID	2	R\$ 208,58	R\$ 417,16



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná

000578

	x 25 cm MARCA: MAPED				
030	Kit Montessori de classificação de cores com pinça: mini bichinhos de classificação de cores, com 6 copos de cores diferentes, 2 pinças para pega dos bichinhos, coleção dinossauros 48 peças, cores dos potes e bichinhos: laranja, roxo, azul, vermelho, verde limão e amarelo. Dimensões aproximadas da embalagem: 17 cm x 9 cm x 9 cm. MARCA: TOY MIX	KIT	3	R\$131,00	R\$ 393,00
034	Gibis Turma Da Monica - Kit Com 50 Gibis Novos Sem Repetição/Cx com 50 gibis novos Turma da Mônica. /Gibis Mônica, Gibis Cebolinha, Gibis Magali, Gibis Cascão, Gibis Chico Bento, Gibis Turma da Mônica. Produto novo - Editora Panini- Formato 13,50 x 19 cm 64 a 80 páginas cada volume. MARCA: TODO LIVRO	UNID	1	R\$ 313,83	R\$ 313,83
035	Conjunto de aramados - Conjunto confeccionado com base em madeira e arame galvanizado de aproximadamente 4mm, recoberto com tubo de PVC flexível. Contendo no mínimo 06 aramados de diferentes formas e tamanhos, sendo: Aramado Triangular, medindo aproximadamente 390x243x135mm. Aramado Ondular, medindo aproximadamente 390x200x135mm. Aramado Montanha russa, medindo aproximadamente 265x345x210mm.	UNID	1	R\$ 194,45	R\$ 194,45



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000579

	Aramado Espiral, medindo aproximadamente 390x200x135mm. Aramado Entrelaçado, medindo aproximadamente 390x292x135mm. Aramado Acrobático, medindo aproximadamente 305x315x135mm. Acondicionado em caixa de papelão. MARCA: CARLU				
<b>037</b>	Blocos De Montar. Saco com 77 peças, material plástico, idade recomendada: 18 meses à 7 anos, cores variadas. MARCA: DISMAT	UNID	3	R\$ 67,00	R\$ 201,00
<b>038</b>	Kit conjunto: Jogo de damas e ludo. Jogo De Tabuleiro 2X1, com estojo em madeira MDF Deluxe. Componentes do kit: tabuleiro, dado e cone. Idade mínima recomendada: 4 anos. MARCA: GGB	UNID	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
<b>043</b>	Capa Violão Clássico Nylon Simples; dimensões: 32X25X10cm; 380g; na cor preta; zíper nº6 com bolso; MARCA: DISMAT	UNID	15	R\$ 66,00	R\$ 990,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 11.659,54 (onze mil seiscientos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 12 (dose) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000580

**CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2 A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice PCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) for liberado da obrigação;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2 No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000581

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.2 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) manter as condições de habilitação;
- d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

000582

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE**

10. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

- a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.3. apresentar documentação falsa;
- 12.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.6. não mantiver a proposta;
- 12.7. cometer fraude fiscal;
- 12.8. comportar-se de modo inidôneo;

A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

000583

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000584

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000585

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de PRODUTOS e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os PRODUTOS de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**7.2.** A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

000586

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLASULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Caberá ao(a) AMELIA COUSSEAU ZARTH portador(a) CPF: 854.631.329-68 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)**
- b) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.  
Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- c) O recebimento dos produtos, A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo pelo(a) Marli Maria Negruni Nunes, Diretora do Departamento dos Serviços de Assistência Social, CPF 718.862.149-72 Telefone (46) 3572-1780, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- d) A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo pelo(a) Marli Maria Negruni Nunes, Diretora do Departamento dos Serviços de Assistência Social, CPF 718.862.149-72 Telefone (46) 3572-1780, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.
- b) A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- c) Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

000587

d) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

e) Aplica-se ao presente pregão DECRETO 5389/2023 SÚMULA: Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Iguaçu — Estado do Paraná.<sup>1</sup>

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1º** - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º** - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I.

**§ 3º** - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

**§ 4º** - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**Art. 2º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

**§ 1º** - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

**§ 2º** - Os Órgãos Públicos Municipais deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no art. 1º, § 2º deste Decreto.

**§ 3º** - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 4º** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

**Art. 5º** Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

**Art. 6º** Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000588

**CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

- a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, CNPJ sob nº 95.589.230/0001-44;
- b). Endereço: Avenida 13 de maio - 906 - Centro. CEP 85.598-000 - Cruzeiro do Iguaçu-PR.
- c). No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- d) A modalidade e o número da Licitação;
- e) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- f). Número do item e descrição do produto:
- g). A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- e). Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- f). O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- g). As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- h) Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- i). Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

12 Secretaria de Assistência Social,  
001 Fundo Municipal de Assistência Social,  
08.244.0016.2050 Proteção social básica  
33.90.30.00.00 Material de consumo  
44.90.52.0000 Equipamento e Material Permanente

- j) em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**14.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

---



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000589

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Pregão Eletrônico nº 90048/2024, realizado pelo Pregoeiro(a) Sirlei Da Rocha Wosniak, designado na Portaria/Decreto n.º 6494/2024, publicada no Diário Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Julho de 2024

  
LEONIR ANTÔNIO GELHEN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ZARTH &  
COUSSEAU  
LTDA:  
0350231600  
0170

Assinado digitalmente por ZARTH &  
COUSSEAU LTDA 0350231600170  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR,  
L=Cruzeiro do Iguaçu, OU=AC SOLUTI  
Município de Cruzeiro do Iguaçu,  
OU=Videopreterença, CN=Certificado:  
SJA1 - ZARTH & COUSSEAU  
LTDA 0350231600170  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização: Assinatura  
Data: 2024.07.15 14:00:59  
Foxit Reader Versão: 9.8.0

ZARTH & COUSSEUA LTDA  
CONTRATADA

000590

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 156/2024

Município de Cruzeiro do Iguaçu, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida 13 de maio - 906 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.230/0001-44, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais nº 5584/5581, e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 90048/2024 homologado pelo Prefeito Municipal, Leonir Antônio Gelhen, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, para atender a demanda do Município, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1. Constitui objeto da presente licitação Registro de preço para a aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para compor a brinquedoteca para atender as crianças da primeira infância e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações abaixo:

- 1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
- 1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.
- 1.3. Participam deste Registro de Preços, o(s) seguinte(s) departamentos/secretarias: a) Secretaria de Assistência Social

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado para, LEMONIE E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.649.722/0001-25 Rua Itabira 1414, nº 1414, CEP - 85501-047 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná neste ato representada por CLAUDINEI CORDEIRO LEMONIE, portador da Carteira de Identidade nº 4.544.138-5 e do CPF nº 628.440.169-87, Rua Itabira, nº 1409, CEP - 85501-047 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná e-mail contato@casatom.com.br Telefone (46) 2604-1705.

Conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
032	Placas de parafusos educativo. Deve	UNID	2	R\$ 129,00	R\$ 258,00





					conter uma base, 16 parafusos com cabeças de dimensões, formas e cores variadas, 16 fichas e uma placa em MDF. Dimensões aproximadas do produto: Base- 24 x 24 x 2,1 cm, fichas coloridas- 8,5 x 8,5 cm, placa de MDF- 23,5 x 23,5 cm x 3 mm. MARCA: CARIMBRAS
041	loço Pega Varetas- material plástico- idade mínima recomendada 4 anos- cores variadas. MARCA: MINITOYS	UNID	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2. A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações,

compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice PCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) for liberado da obrigação;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2 No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigatória prevista na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

*Estado do Paraná*

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

000592





7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.2 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

c) manter as condições de habilitação;

d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE**

10. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

000594

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná



(d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

(e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

(f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.3. apresentar documentação falsa;
- 12.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.6. não manter a proposta;
- 12.7. cometer fraude fiscal;
- 12.8. comportar-se de modo inidôneo;

A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser penalada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Podão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.

001 595

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná



7	20% sobre o valor total da Ata.
---	---------------------------------

Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.
2	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.
4	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.
2	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.
2	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.
2	Fornecer informação perdida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
7	Der causa à inexecução total do objeto da Ata
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
1	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
1	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.
1	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
2	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.
2	Cumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
6	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

000596



A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



- b) Dar preferência à aquisição e uso de PRODUTOS e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os PRODUTOS de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 7.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Aplica-se ao presente prego DECRETO 5389/2023 SÚMULA: Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Iguaçu — Estado do Paraná.

d) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

c) Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

b) A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

d) A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo pelo(a) Mari Maria Negrumi Nunes, Diretora do Departamento dos Serviços de Assistência Social, CPF 718.862.149-72 Telefone (46) 3572-1780, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

c) O recebimento dos produtos, A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo pelo(a) Mari Maria Negrumi Nunes, Diretora do Departamento dos Serviços de Assistência Social, CPF 718.862.149-72 Telefone (46) 3572-1780, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

b) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

#### Declaração Unificada ANEXO III)

a) Caberá ao(a) CLAUDINEI CORDEIRO LEMONIE portador(a) CPF: 628.440.169-87 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na*

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU



0006598





**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

006599

**CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

- a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Iguaçu, CNPJ sob nº 95.589.230/0001-44;
- b) Endereço: Avenida 13 de maio - 906 - Centro. CEP 85.598-000 - Cruzzeiro do Iguaçu-PR.

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Pública do Município de Cruzzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1º** - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º** - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I.

**§ 3º** - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

**§ 4º** - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**Art. 2º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores estabelecidas pela legislação tributária vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção e fornecedores de bens deverão, a partir da

**§ 1º** - Todos os contratos deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

**§ 2º** - Os Órgãos Públicos Municipais deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no art. 1º, § 2º deste Decreto.

**§ 3º** - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipaço do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 4º** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

**Art. 5º** Haverá a retenção de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

**Art. 6º** Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluído nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

000-600

c). No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

d) A modalidade e o número da Licitação;

e) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

f). Número do item e descrição do produto;

g). A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

e). Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

f). O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

g). As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

h) Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

i). Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

12 Secretaria de Assistência Social,

001 Fundo Municipal de Assistência Social,

08.244.0016.2050 Proteção social básica

33.90.30.00.00 Material de consumo

44.90.52.0000 Equipamento e Material Permanente

j) em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Pregão Eletrônico nº 90048/2024, realizado pelo Pregoeiro(a) Sirlei Da Rocha Wosniak, designado na Portaria/Decreto nº 6494/2024, publicada no Diário Oficial do Município. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

LEONIR ANTONIO GELHEN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Julho de 2024

LEMONIE & CIA

Assinado de forma digital por  
LEMONIE & CIA  
LTDA:1064972200125  
Dados: 2024.12.06 13:20:29  
-03'00'

LTDA:10649722000

125

LEMONIE E CIA LTDA

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU 000601  
Estado do Paraná



000602

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

*Estado do Paraná*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 157/2024**

Município de Cruzeiro do Iguaçu, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida 13 de maio - 906 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.230/0001-44, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais n.º 5584/5581, e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90048/2024 homologado pelo Prefeito Municipal, Leonir Antônio Gelhen, inscrito no CPF/MF sob o n.º 607.392.749-53, para atender a demanda do Município, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1. Constitui objeto da presente licitação Registro de preço para aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para compor a brinquedoteca para atender as crianças da primeira infância e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações abaixo:

- 1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
- 1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.
- 1.3. Participam deste Registro de Preços, o(s) seguinte(s) departamentos/secretarias: a) Secretaria de Assistência Social

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado para, Indústria FENIX CORTE A LASER LTDA inscrita no CNPJ sob nº 13.759.849/0001-95 Rua Alice Garcia Vega, 172 Itaberaba, São Paulo/SP CEP: 02737-050 neste ato representada por Leandro de Marchi, portador da Carteira de Identidade nº 322570815 e do CPF nº 35335451807, e-mail licitacao@industriaefenix.com.br Telefone (11) 99757-8195.

Conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
031	Alinhavo de Caixa, brinquedo educativo, composto por 24 peças de	UNID	3	R\$ 87,00	R\$ 261,00



040	Tabuleiro educativo com números e letras. Jogo Educacional Montessori-material feito em madeira MDF. Cores variadas. Tabuleiro educativo colorido, com alfabeto, números e figuras geométricas. MARCA: FENIX	UNID	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	madeira, com 6 modelos diferentes de formas geométricas e 5 cordões coloridos. Medidas da caixa: 25 x 18 x 5 cm. MARCA: FENIX				

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 311,00 (trezentos e onze reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2 A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações,



compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice PCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) for liberado da obrigação;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2 No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigatória prevista na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.



7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.2 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

c) manter as condições de habilitação;

d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE**

10. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

000606

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná



d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retrair o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.3. apresentar documentação falsa;
- 12.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.6. não manter a proposta;
- 12.7. cometer fraude fiscal;
- 12.8. comportar-se de modo inidôneo;

A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser penalizada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Podem ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.



000607

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná



7	20% sobre o valor total da Ata.
---	---------------------------------

Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
GRAU	
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.
2	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.
4	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.
2	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.
2	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.
2	Fornecer informação perdida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
7	Der causa à inexecução total do objeto da Ata
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
1	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
1	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.
1	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
2	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.
2	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
2	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

000609



- b) Dar preferência à aquisição e uso de PRODUTOS e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os PRODUTOS de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 7.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Aplica-se ao presente prego DECRETOS 5389/2023 SÚMULA: Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Iguaçu — Estado do Paraná.

d) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

c) Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

b) A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

d) dispostas no mesmo.

c) A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo pelo(a) Marii Maria Negrumi Nunes, Diretora do Departamento dos Serviços de Assistência Social, CPF 718.862.149-72 Telefone (46) 3572-1780, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas

c) O recebimento dos produtos, A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo pelo(a) Marii Maria Negrumi Nunes, Diretora do Departamento dos Serviços de Assistência Social, CPF 718.862.149-72 Telefone (46) 3572-1780, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

b) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**ANEXO III)**

a) Caberá ao(a) LEANDRO DE MARCHI portador(a) CPF: 35335451807 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**Estado do Paraná**

000617

**CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

- a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Iguaçu, CNPJ sob nº 95.589.230/0001-44;
- b). Endereço: Avenida 13 de maio – 906 – Centro. CEP 85.598-000 – Cruzzeiro do Iguaçu-PR.

**Art 1º** - Os Órgãos da Administração Pública do Município de Cruzzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a reter a renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1º** - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º** - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I.

**§ 3º** - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

**§ 4º** - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações de cidadãos, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**Art 2º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

**§ 1º** - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

**§ 2º** - Os Órgãos Públicos Municipais deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no art. 1º, § 2º deste Decreto.

**§ 3º** - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art 4º** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

**Art 5º** Haverá a retenção de imposto de renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**Art 6º** Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

**Art 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

000612

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná



- c). No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- d) A modalidade e o número da Licitação;
- e) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- f). Número do item e descrição do produto;
- g). A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- e). Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- f). O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- g). As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.
- h) Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- i). Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

12 Secretaria de Assistência Social,  
001 Fundo Municipal de Assistência Social,  
08.244.0016.2050 Proteção social básica  
33.9030.00.00 Material de consumo  
44.9052.0000 Equipamento e Material Permanente

j) em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

O Pregão Eletrônico nº 90048/2024, realizado pelo Pregoeiro(a) Sirlei Da Rocha Wosniak, designado na Portaria/Decreto nº 6494/2024, publicada no Diário Oficial do Município. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Julho de 2024

LEONIR ANTONIO GELHEN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA  
CONTRATADA

LEANDRO DE  
Assinado de forma digital por

MARCHEI:35335451807  
Dados: 2024.07.18 09:45:58 -03'00'



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná

000613

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
010	Bandinha rítmica, 8 peças, sendo composta por: 01 xylofone, 01	UNID	2	R\$ 446,66	R\$ 893,32

Conforme quadro a seguir:

Adjudicado para, 49597630 AMARILDO KRAMER inscrita no CNPJ sob nº 49.597.630/0001-84 Rua Astorga, 119 Conjunto Habitacional Antilhas Cep 87308-028 – Campo Mourão -PR neste ato representada por AMARILDO KRAMER, Sócio administrador portador da Carteira de Identidade nº 61226564-1 – Sesp/PR e do CPF nº 883.475.759-91, e-mail krbrinquedoss@outlook.com Telefone (44) 8426--1248.

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

a) Secretaria de Assistência Social

1.3. Participam deste Registro de Preços, o(s) seguinte(s) departamentos/secretarias: dos fornecedores.  
 1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas de detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.  
 1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos fornecedores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de

1. Constitui objeto da presente licitação Registro de preço para a aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para compor a brinquedoteca para atender as crianças da primeira infância e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

quais integram esta Ata de Registro de Preços.  
 Município de Cruzeiro do Iguaçu, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida 13 de maio - 906 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.230/0001-44, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais nº 5584/5581, e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 90048/2024 homologado pelo Prefeito Municipal, Leonir Antônio Gelhen, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, para atender a demanda do Município, as

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2024

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU



000674





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná

000675

					MARCA: TURBO tamborim, 01 ganzá de platinela, 01 triângulo, 01 par de maracas, 01 par de claves, 01 egg shake de madeira, 01 campanela de mão.	
021	Jogo de domínó clássico fabricado em plástico, com 28 peças brancas medindo aproximadamente 4 x 2 cm. Deve acompanhar estojo para guardar as peças.	MARCA: MATRIX	UNID	5	R\$ 17,66	R\$ 88,30
023	Jogo caiu, perdeu, 54 peças para torre, feito em MDF, medindo aproximadamente 30 cm de altura x 8 cm de largura, com indicação de idade recomendada expressa na embalagem.	MARCA: PAIS E FILHOS	UNID	2	R\$ 18,02	R\$ 36,04
036	Alfanumérico - tapete de encaixe - Material EVA, 36 peças/ tamanho 31cm x 31 cm cada peça sendo 26 peças de letras e 10 número de 0 a 9	MARCA: MILU	UNID	2	R\$ 149,66	R\$ 299,32
039	Jogo da memória, desenhos de brinquedos com 40 peças em Madeira. Material: madeira de engenharia, acondicionados em caixa de madeira. Idade recomendada: 4-10 anos.	MARCA: ZM	UNID	10	R\$ 16,66	R\$ 166,60
042	Jogo tabuleiro cilada, material plástico- número de peças 25- indicado para crianças acima de 5 anos- cores variadas- idade recomendada de 6 à 15 anos.	MARCA: ESTRELA	UNID	3	R\$ 31,02	R\$ 93,06

000676

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná



VALOR TOTAL DA ATA R\$ 1.576,64 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantagem, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitadas as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2. A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice PCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.4. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

a) for liberado da obrigação;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;

f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2 No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

a) pelo decurso do seu prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigatória prevista na ata, devidamente demonstrado;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



000618

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*



8.2 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) manter as condições de habilitação;
- d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE**

10. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

- a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.3. apresentar documentação falsa;

000679

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná



- 12.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.6. não manter a proposta;
- 12.7. cometer fraude fiscal;
- 12.8. comportar-se de modo inidôneo;

A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser penalada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho.
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.
2	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.
4	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.
2	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.
2	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrição no edital, por ocorrência.
2	Fornecer informação perdida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.

000620

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná



3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
7	Der causa à inexecução total do objeto da Ata
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
1	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
1	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.
1	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
2	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.
2	Cumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
6	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de PRODUTOS e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os PRODUTOS de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

c) O recebimento dos produtos, A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo pelo(a) Marli Maria Negrumi Nunes, Diretora do Departamento dos Serviços de Assistência Social, CPF 718.862.149-72 Telefone (46) 3572-1780, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

b) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**ANEXO III)**  
 a) Caberá ao(a) AMARILDO KRAMER portador(a) CPF: 883.475.759-91 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada**

**CLASULA DÉCIMA TERCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;  
 b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.  
 c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.  
 d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.





**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

060623

- d) A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo pelo(a) Marti Maria Negrui Nunes, Diretora do Departamento dos Serviços de Assistência Social, CPF 718.862.149-72 Telefone (46) 3572-1780, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo Município e acompanhada ainda das CND's certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

- b) A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

- c) Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

- d) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

- e) Aplica-se ao presente prego DECRETOS 5389/2023 SUMULA: Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cruzzeiro do Iguaçu — Estado do Paraná.

DECRETA:

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Pública do Município de Cruzzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1º** - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º** - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I.

**§ 3º** - Não estão sujeitos a retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

**§ 4º** - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**Art. 2º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

**§ 1º** - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

001.624

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná



CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, CNPJ sob nº 95.589.230/0001-44;
- b). Endereço: Avenida 13 de maio - 906 - Centro. CEP 85.598-000 - Cruzeiro do Iguaçu-PR.

- c). No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- d) A modalidade e o número da Licitação;
- e) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou officio) e número do empenho;
- f). Número do item e descrição do produto;
- g). A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Pregos;
- e). Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Pregos), forma de apresentação e valor total.
- f). O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

- g). As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

- h) Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- i). Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

§ 2º - Os Órgãos Públicos Municipais deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no art. 1º, § 2º deste Decreto.

§ 3º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 5º Haverá a retenção de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

0000625

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Estado do Paraná



12 Secretaria de Assistência Social,  
001 Fundo Municipal de Assistência Social,  
08.244.0016.2050 Proteção social básica  
33.90.30.00.00 Material de consumo  
44.90.52.0000 Equipamento e Material Permanente

] em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Prego será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Pregão Eletrônico nº 90048/2024, realizado pelo Pregoeiro(a) Sirlei Da Rocha Wosniak, designado na Portaria/Decreto n.º 6494/2024, publicada no Diário Oficial do Município. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Julho de 2024

Documento assinado digitalmente  
AMARILDO KRAMER  
gov.br  
Data: 29/11/2024 11:04:38 -0300  
Verifique em <https://validar.rh.gov.br>  
49597630 AMARILDO KRAMER  
CONTRATADA

LEONIR ANTONIO GELHEN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### ATA DE REGISTRO Nº 155/2024

ESPECIE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.	
PREÇO ELETRÔNICO Nº 048/2024	
PARTES:	ZARTH & COUSSEVAL LDA CNPJ: 03.502.316/0001-70
OBJETO:	Registro de preço para aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para compor a brinquedoteca para atender as crianças da primeira infância e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretária Municipal de Assistência Social
VALOR TOTAL:	R\$ 11.669,64 (onze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)
PRAZO:	Até 15/07/2025.
DOTAÇÃO:	33.90.30.0000Material de Consumo

### ATA DE REGISTRO Nº 156/2024

ESPECIE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.	
PREÇO ELETRÔNICO Nº 048/2024	
PARTES:	LEMONIE E CIA LTDA CNPJ: 10.649.722/0001-25
OBJETO:	Registro de preço para aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para compor a brinquedoteca para atender as crianças da primeira infância e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretária Municipal de Assistência Social
VALOR TOTAL:	R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais)
PRAZO:	Até 15/07/2025.
DOTAÇÃO:	33.90.30.0000Material de Consumo

### ATA DE REGISTRO Nº 157/2024

ESPECIE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.	
PREÇO ELETRÔNICO Nº 048/2024	
PARTES:	Indústria FENIX CORTE A LASER LTDA CNPJ: 13.758.849/0001-95
OBJETO:	Registro de preço para aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para compor a brinquedoteca para atender as crianças da primeira infância e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretária Municipal de Assistência Social
VALOR TOTAL:	R\$ 311,00 (trezentos e onze reais)
PRAZO:	Até 15/07/2025.
DOTAÇÃO:	33.90.30.0000Material de Consumo

### ATA DE REGISTRO Nº 158/2024

ESPECIE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.	
PREÇO ELETRÔNICO Nº 048/2024	
PARTES:	49697630 AMARILDO KRAMER CNPJ: 49.597.630/0001-84
OBJETO:	Registro de preço para aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para compor a brinquedoteca para atender as crianças da primeira infância e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretária Municipal de Assistência Social
VALOR TOTAL:	R\$ 1.576,64 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
PRAZO:	Até 15/07/2025.
DOTAÇÃO:	33.90.30.0000Material de Consumo

09442699